

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

Comunicado

Apostila de Reajuste Contratual.

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque

Contratada: BPS Profit Terceirização Eireli ME - CNPJ/MF 11.685.612/0001-81

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar

Processo: 39/0081/2017

Contrato: 06/2017

Memória de cálculo: 4,10%

Vigência do reajuste: Aplicado a partir de 01-01-2020

Valor Total Estimado Acumulado do Contrato com Reajuste: R\$ 1.110.963,58

Planilha Demonstrativa dos Valores - Data-Base Janeiro/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CONTRATADO	ÁREA TOTAL (M²)	PREÇO UNITÁRIO R\$/M²	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO MENSAL REAJUSTADO M²	PREÇO TOTAL MENSAL REAJUSTADO	VALOR REFERENCIAL
	Cadterc 2019						
01	Áreas Internas: salas de aula.	5.738,83	3,6099	20.716,60	3,7579	21.565,95	4,96
02	Áreas Internas: sanitários e vestiários.	737,23	3,6099	2.661,33	3,7579	2.770,44	4,96
03	Áreas Internas: sala de atividades complementares informática, laboratório, oficinas, vídeo, grêmios.	1.098,75	1,6709	1.835,90	1,7394	1.911,17	2,32
04	Áreas Internas: bibliotecas e salas de leitura.	516,68	1,6709	863,32	1,7394	898,71	2,32
05	Áreas Internas: áreas de circulação corredores, escadas e elevadores.	2.827,46	1,0727	3.033,02	1,1167	3.157,42	1,49
06	Áreas Internas: pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios.	10.008,06	1,4440	14.451,64	1,5032	15.044,12	2,01
07	Áreas Internas Administrativas: Diretoria, Secretaria, Sala de Coordenação e Orientação Pedagógica, Sala dos Professores.	1.359,72	3,6099	4.908,45	3,7579	5.109,69	4,96
08	Áreas Internas: almoxarifados, depósitos e arquivos.	437,80	1,6090	704,42	1,6750	733,32	2,20
09	Áreas Externas: pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas.	10.431,66	0,7323	7.639,10	0,7623	7.952,05	1,04
10	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal.	2.644,33	3,1045	8.209,32	3,2318	8.545,95	3,32
11	Vidros Externos – Face Externa com exposição a situação de risco - frequência trimestral.	2.002,71	3,0942	6.196,79	3,2211	6.450,93	3,31
12	Áreas externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes (*)	2,213	216,7487	479,66	225,6354	499,33	312,00
	Totais mensais R\$				71.699,55		74.639,08

Extrato de Contrato

Termo de Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos

3º Termo de Aditamento Contratual, Objetivando a Prorrogação da Vigência do Contrato.

Informação CCONT/COFI 1722/2020 de 02-04-2020

Processo 343/0081/2016

Pregão Eletrônico: 03/2016

Contrato: 06/2016

Objeto: Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Técnica, Preventiva, Corretiva, Emergencial e Conservação, sem fornecimento de peças, para elevador instalado no prédio da unidade escolar jurisdicionada a esta Diretoria de Ensino Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque Contratada: Ideal Elevadores de Araraquara Ltda EPP – CNPJ: 74.369.224/0001-01

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 26-05-2020

Vigência: 01-06-2020 a 31-08-2021

Valor Total Estimado do Aditamento: R\$ 10.719,45

Classificação Orçamentária: 12.368.0815.6174.0000

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-6-2020

Instituindo e Designando membros da Comissão Regional do Programa Ler e Escrever e do Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais (EMAI) e Programa São Paulo Faz Escola

O Dirigente Regional de Ensino expede a seguinte Portaria: Artigo 1º - Institui e designa os membros da Comissão Regional, responsáveis pelos Programas de Integração Estado/ Município - "Programa Ler e Escrever" e "Programa SP Faz Escola", instituídos pelo Decreto 54.553, de 15-7-2009, alterado pelos Decretos 55.145, de 10-12-2009, e 59.863, de 29-11-2013, e Decreto 63.038, de 11-12-2017 e Lei 9394/1996, Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2020, conforme segue:

1- Daniele Luzia Veneziani, RG: 29 478 422 -6, CPF: 183.775.748-88, telefone (012) 3635 – 0718, e-mail: danielene.veneziani@educacao.sp.gov.br, Supervisor de Ensino Titular;

2- Rosana Mota Costa de Lima, RG: 24.751.668-5, CPF: 186.382.538-00, telefone (012) 3635 – 0718, e-mail: rosana.lima04@educacao.sp.gov.br, Supervisor de Ensino Suplente;

3- Jhamille de Freitas Cociello, RG: 25.530.477-8, CPF: 265.745.598-04, telefone (012) 3635 – 0734, e-mail: jhamille.cociello@educacao.sp.gov.br, Diretor Técnico II - CAF.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 79, de 4-6-2020

Reitera o disposto nos termos da Resolução SS-42/2020, de 31-03-2020, que estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), sendo que seu descumprimento implica em infração sanitária, sujeitando o responsável às penalidades previstas nos arts. 110 a 112 da Lei 10.083/98 – Código Sanitário Estadual e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- o Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, pelo qual é reconhecido o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, à vista da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Portaria MS/GM - 188, de 3-2-2020, decorrente da pandemia do Covid-19;

- a grave situação imposta pela Pandemia de cunho internacional e de consequências sem precedentes no Estado de São Paulo;

- a necessidade de agilizar procedimentos técnicos evidenciados em marcos regulatórios no âmbito da Vigilância Sanitária, por meio do Código Sanitário – Lei 10.083 de 24-9-1998, Portaria CVS 01/2019 e demais legislação sobre a matéria;

- a pandemia do Covid-19 e o Estado de São Paulo como seu epicentro nacional;

- o disposto nos termos da Resolução SS-42 de 31-3-2020, que estabelece a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, à Secretaria de Estado da Saúde, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

- a imprescindibilidade de que os dados sejam informados em tempo real no Censo Covid-19 para desenvolvimento de estratégias de políticas públicas;

- a Lei 10.083/98 – Código Sanitário Estadual – que determina em seu art. 64 a obrigatoriedade da notificação à autoridade sanitária local por:

I- médicos que forem chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II- responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instituições médico sociais de qualquer natureza;

III- responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;

- que, nos termos do art. 64, §2º, do mencionado diploma legal, é estabelecida a obrigatoriedade de notificação de quaisquer doenças e agravos referidos nesse dispositivo, devendo ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível à autoridade sanitária;

- que o Decreto 64.994, de 28-5-2020, que instituiu o Plano São Paulo, tem como base oficial de cálculo o Censo Covid;

- as sanções previstas pelo descumprimento na prestação de informações ao Censo; Resolve:

Art. 1º - Fica reiterada a obrigatoriedade de atendimento dos termos da Resolução SS-42, de 31-3-2020, que estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (Novo Coronavírus), sendo certo que o seu descumprimento implica em infração sanitária, sujeitando o responsável às penalidades previstas nos arts. 110 a 112 da Lei 10.083/98 – Código Sanitário Estadual conforme segue transcrita:

" Artigo 110 - Considera-se infração sanitária para fins deste Código e de suas normas técnicas a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destine à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 111 - Responderá pela infração quem por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I- multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp) vigente".

Art. 2º - Ficam sujeitos, os infratores, às cominações legais e regulamentares.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-6-2020

SES-EXP-2020/22876

Interessado: SUZY TENÓRIO BEZERRA

Assunto: Afastamento Preventivo

SES-DES-2020/95374-A

Em atenção ao Ofício SES-OFI-2020/18431A, datado de 01-06-2020, da lavra do Diretor Técnico de Saúde III, da UGA IV - Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros e ressaltando que tramita na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, sob o SPDOC 31900644/2019, Processo Administrativo Disciplinar, decido em acolher, os fundamentados argumentos alçados no SES-DES-2020/94650A, datado de 02-06-2020, do Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, sob fl. 10, entendo, em proceder, nos termos do artigo 266, inciso I, da Lei 10261/68 (EPP), alterada pela Lei Complementar 942/03, o Afastamento Preventivo por 180 dias, da servidora Suzy Tenório Bezerra, RG. 53.017.682-8, Oficial de Saúde, Efetiva, classificada na UGA IV - Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros, da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Recomendação nº 5, de 4-5-2020

O Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal 8.142, de 28-12-1990, pelas Leis Estaduais 8.356, de 20-07-1993 e 8.983, de 13-12-1994, reunido na 296ª Reunião Ordinária, de 01-06-2020, Considerando:

- os princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde, expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

- o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,;

- o Decreto 64.887, de 26-03-2020, que Institui Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;

- o Decreto 64.918, de 03-04-2020, que altera a redação do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

- que o Ministério da Saúde registrou, até a presente data, mais de 526 mil casos de coronavírus em todo o Brasil e mais de 29 mil mortes provocadas pela doença;

- que embora muitos municípios brasileiros ainda não registrem casos confirmados nem óbitos da doença, de maneira geral o coronavírus está presente em todos os estados brasileiros;

- que o estado de São Paulo segue concentrando a maior parte das notificações da doença.

Recomenda:

1. que o Secretário Estadual de Saúde, inclua representantes do Conselho Estadual de Saúde, com a devida paridade, no Comitê de Enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

2. que os membros dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, participem dos comitês locais de enfrentamento do novo Coronavírus e apoiem as ações para deter a proliferação do Covid-19.

COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

GABINETE DO COORDENADOR

INSTITUTO BUTANTAN

Termos de Retirratificações de Contratos

3º Termo de Retirratificação de Contrato

Contrato 11/2017

Processo Nº Spdoc – 1899337/2018

Contratante: Instituto Butantan

Contratada: Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos.

Resolvem Celebrar o Presente Termo de Retirratificação para Declarar Que a Cláusula Sétima – Dos Preços e do Reajuste e Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários Passam a Vigor com a Seguinte Redação:

Cláusula Sétima – Dos Preços e do Reajuste

A Contratada Obriga-Se a Executar os Serviços Objeto Deste Contrato pelo Preço Mensal de R\$ 33.881,98 A Partir de 01-12-2019.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

No Presente Exercício as Despesas Decorrentes Desta Contratação Irão Onerar o Crédito Orçamentário 001001141, de Classificação Funcional Programática 10302093048500000 E Categoria Econômica 33903999.

Parágrafo Único

No Exercício Seguinte, Correrão À Conta dos Recursos Próprios para Atender Às Despesas da Mesma Natureza, Cujas Alocações Será Feita no Início do Exercício Financeiro.

Ficam Ratificadas as Demais Cláusulas do Contrato Original. Data de Assinatura: 26-05-2020.

4º Termo de Retirratificação de Contrato

Contrato 11/2017

Processo Sisrad 001.702.000.171/2015

Processo Spdoc 1899337/2018

Contratante: Instituto Butantan

Contratada: Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final De

Resíduos Sólidos.

Resolvem Celebrar o Presente Termo de Retirratificação para Declarar Que a Cláusula Terceira – Da Vigência e das Prorrogações, Cláusula Sétima – Dos Preços e do Reajuste, Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários e Cláusula Décima Quinta – Da Garantia de Execução Contratual Passam a Vigor com a Seguinte Redação: Cláusula Terceira – Da Vigência e das Prorrogações

O Contrato Teve Sua Vigência Prorrogada por 15 Meses a Partir de 01-06-2020 Com Término em 31-08-2021.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

O Valor Total do Presente Contrato Passa a Ser de R\$ 508.229,70; Sendo R\$ 237.173,86 Referente ao Exercício De 2020 E R\$ 271.055,84 Referente ao Exercício de 2021.

No Presente Exercício as Despesas Decorrentes Desta Contratação Irão

Onerar o Crédito Orçamentário 001001141, de Classificação Funcional Programática 10302093048500000 E Categoria Econômica 33903999.

Cláusula Décima Quinta – Da Garantia de Execução Contratual para Fiel Cumprimento de Todas as Obrigações Contratuais Assumidas, a Contratada Prestará Garantia Sob a Modalidade "Seguro Garantia" no Valor de R\$ 15.246,89 Correspondente a 3% Do Valor Total da Contratação, em Conformidade com o Disposto no Artigo 56 Da Lei Federal 8.666/1993. Ficam Ratificadas as Demais Cláusulas do Contrato Original. Data de Assinatura: 29-05-2020.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CRH - 3, de 4-6-2020

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde expede a presente Portaria, objetivando implementar o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituído em caráter temporário, para o enfrentamento ao Covid-19 – Novo Coronavírus, no âmbito do Estado de São Paulo:

Da Finalidade

O Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde de que trata esta Portaria está previsto na Resolução SS – 77, de 03-06-2020, e tem por finalidade o fortalecimento, em caráter complementar, da força de trabalho em unidades da Pasta durante a permanência das ações do Covid-19 – Novo Coronavírus.

A Quem Se Destina

I – Poderá aderir ao Projeto, qualquer pessoa física, estudante de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguintes cursos: (i) Assistência Social; (ii) Biologia; (iii) Biomedicina; (iv) Enfermagem; (v) Farmácia; (vi) Fisioterapia; (vii) Fonoaudiologia; (viii) Medicina; (ix) Nutrição; (x) Psicologia; (xi) Terapia Ocupacional; (xii) Técnico de Enfermagem; (xiii) Técnico de Laboratório, desde que conte com idade entre 18 e 59 anos, que se autodeclarar em boas condições de saúde e tenha interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao Covid-19 – Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 77, de 03-06-2020;

II – O presente programa tem como objetivo a formação de cadastro de voluntários que atuarão direta ou indiretamente em ações e/ou tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico do Covid-19 – Novo Coronavírus, fica vedada a participação de candidatos pertencentes aos grupos considerados de risco, vulneráveis ao Covid-19 – Novo Coronavírus – nas seguintes especificações:

II.1 Idade igual ou superior a 60 anos;

II.2 Diabetes insulino-dependente;

II.3 Insuficiência renal crônica;

II.4 Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;

II.5 Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

II.6 Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

II.7 Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

II.8 Cirrose ou insuficiência hepática;

II.9 Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

II.10 Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

Da Adesão e Cadastro

I – A adesão do voluntário far-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição específico por meio de link que constará no site oficial da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde – CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/>, a ser divulgado no edital de abertura de inscrições que será publicado em Diário Oficial do Estado do dia 09-06-2020.

II – No ato da inscrição, a pessoa física interessada em fazer parte do serviço voluntário, prestará informações relativas aos seus dados pessoais, de formação, profissionais, condição de saúde, identificação da unidade de interesse e área de atuação, bem como disponibilidade (dia e horário/turno).

III – O número de voluntário fica limitado em 30 indivíduos por unidades identificadas.

IV – A Coordenadoria de Recursos Humanos, da SES, adotará as providências relativas ao cadastramento dos candidatos ao voluntariado, observadas as seguintes condições:

IV.1 - Triagem e avaliação das inscrições, considerando o público alvo esperado;

IV.2 - Filtrar as inscrições por Unidade, atividade e disponibilidade, preservando a ordem de inscrição;

IV.3 - Disponibilizar para cada Unidade participante o banco de voluntários, considerando seu interesse no ato de inscrição.

Da Convocação

I – Caberá ao Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, publicar edital de abertura das inscrições onde constará, de forma detalhada, as condições para participação no projeto de voluntários.

II – A unidade hospitalar, conforme a necessidade relacionada ao cenário e demanda da emergência, e considerando a disponibilidade de atuação informada pelo candidato, entrará em contato pelo e-mail e/ou telefone informados pelo candidato no ato de inscrição, para que os voluntários compareçam em local, data e horário a ser informado, munido dos documentos necessários (Cédula de Identidade/Registro Geral – RG ou RNE em caso de estrangeiro e Cadastro Pessoal Física – CPF.

Do Acompanhamento

O dirigente de cada unidade envolvida no processo criará, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários, composta por no mínimo 03 (três) integrantes da Gerência Administrativa e Gerência de Recursos Humanos, para implantação e gestão do serviço de voluntários, às quais cabe:

I – Selecionar o voluntário de acordo com o banco de voluntários enviado pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Contatar o voluntário apto mediante endereço eletrônico e/ou telefone mencionado no ato de inscrição;

III – Fazer breve entrevista, considerando as informações prestadas no formulário de inscrição, com objetivo de obter informações detalhadas sobre a formação do voluntário, seus conhecimentos, desejos e expectativas, disponibilidade efetiva de horário para atuação dentro do turno(s) informado(s);

IV – Acolher o voluntário, cientificando dos direitos e responsabilidades;

V – Apresentar missão, visão e valores da Unidade, além de informações suficientes que permita ao voluntário entender o que é e como funciona a Unidade;

VI – Definir o setor de prestação das atividades de modo a direcionar a pessoa adequada para a execução de atividades específicas;

VII – Apresentar com clareza as atividades que o voluntário deverá realizar;

VIII – Orientar e preparar o voluntário para desempenho das atividades;

IX – Fornecer orientações relativas às medidas protetivas, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

X – Colher assinaturas das partes envolvidas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Covid-19 – Novo Coronavírus e na Declaração de Ciência e Responsabilidade, constante, respectivamente, em Anexos I e II desta Portaria;

XI – Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Implantação do Projeto de Voluntários – CRH.